



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - PREFEITURA MUNICIPAL:

2.1 - Gabinete e Secretária do Prefeito....cr\$	3.114.000,00
2.2 - Serviço da Fazenda.....cr\$	1.180.000,00
2.3 - Serviço da Contabilidade.....cr\$	590.000,00
2.4 - Serviço de Educação e Cultura.....cr\$	7.500.000,00
2.5 - Serviço de Obras Públicas.....cr\$	7.170.000,00
2.6 - Serviço Municipal de Rodagem.....cr\$	9.680.000,00
2.7 - Encargos Gerais do Município.....cr\$	3.208.000,00
Sub-Total.....cr\$	33.142.000,00
3.1 - Reserva de Contingência.....cr\$	1.858.000,00
Total.....cr\$	35.000.000,00

ARTIGO 5º)- Fica o poder executivo autorizado a:

a) - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da Receita estimada, nos termos do Art. 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.

b)- abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta) por cento do orçamento da despesa, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

c) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

ARTIGO 6º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Buritis, 25 de setembro de 1.980

(Elizeu Nadir José Lopes)
Prefeito Municipal

(Antonio Pedro André Silva)
- Secretário.

Projeto 138/80, aprovado em 1ª discussão.

LEI Nº 246/81

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte / lei.

Art. 1º)- Fica o poder executivo Municipal de Buritis, autorizado a alienar independente de Hasta Pública, parte do terreno adquirido da paróquia Nossa Senhora da Pena, no prolongamento Urbano das proximidades da Av. Nossa Senhora da Pena.

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º)- Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 05 de dezembro de 1.980

(Elizen Nadir José Lopes)

Prefeito Municipal

(Antonio Pedro André Silva)

Secretário.

Aprovado em 1ª discussão em 05.12.1980, projeto 138/80.

[illegible]

LEI No 247/81

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO OU PERMUTA
DE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS.

A Camara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal de Buritis, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 12)- Fica o executivo Municipal de Buritis autorizado a alienar o Opala da Prefeitura por outro veículo a álcool, ou dar o veículo a outro opala em permuta, bem como alienar ou permutar a Camioneta pick-up da Municipalidade e adquirir outra viatura que atenda a necessidade dos serviços da Municipalidade.

ARTIGO 2º)- Para a aquisição de novos veículos fica igualmente autorizado a abrir créditos especiais ou utilizar de dotações vigentes para fazer face as despesas, podendo inclusive a contrair dívidas com financiamentos dando como garantias quotas da Municipalidade ou aval.

ARTIGO 3º) - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 05 de dezembro de 1.980

(Elizeu Nadir José Lopes)

(Antonio Pedro André Silva)

Prefeito Municipal

- secretário -

aprovada em 1ª discussão em 05.12.80, projeto nº 139/80.